GUIA PRÁTICO

APOIOS SOCIAIS – INFÂNCIA - AMAS

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Apoios Sociais – Infância – AMAS

(N34 – v4.09)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Instituto da Segurança Social, I.P.

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Linha de Marcações: 210 548 888 | 300 088 888, dias úteis das 9h00 às 18h00, para atendimento personalizado, e 24 horas por dia, 7 dias da semana para atendimento automático.

Site: www.seg-social.pt

DATA DE PUBLICAÇÃO

06 de novembro de 2019

ÍNDICE

A – O que é? 4
B – A quem se destina? 4
C – Quais as condições para ser ama? 4
C1. Material e equipamentos exigidos para ser ama 5
C2. Quais são as condições de higiene e segurança que uma ama tem de garantir em casa? 5
D – Qual o valor a receber? 8
E – Qual a duração da autorização para ser ama? 8
E1. Quando é substituída a autorização? 8
E2. Quando é cancelada a autorização? 8
E3. Quando termina a autorização (cessação)? 8
F – Como pedir a autorização para ser ama? 9
F1. Onde pedir? 9
F2. Quais os formulários a preencher? 9
F3. Quais os documentos necessários? 9
F4. Quando é que me dão uma resposta? 9
F5. Pedido eletrónico para o exercício da atividade de ama 10
G – Quais os custos associados ao pedido de autorização para ser ama? 10
H – Qual o número máximo de crianças permitido por ama? 10
I – Durante quanto tempo pode ficar com a ama por dia? 11
J – Quais os direitos, deveres e sanções? 11
J1. Direitos 11
J2. Deveres 11
J3. Sanções 12
K - Documentação de Apoio 13
K1. Legislação Aplicável 13
L - Glossário 13

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A – O que é?

É uma **atividade de apoio social** desenvolvida através de um **serviço prestado por uma pessoa** autorizada pelo Instituto da Segurança Social, I.P. que **cuida de crianças até aos 3 anos** ou até poderem **entrar na educação pré-escolar**, na sua casa, por pagamento, durante o período em que a família trabalha ou está impedida de o fazer.

A atividade pode ser feita de forma livre, ou seja, com um acordo direto e escrito entre a Ama e a família, ou pode funcionar através de uma instituição de enquadramento, sendo neste caso chamada de **creche familiar**.

A Ama tem como objetivos:

- proporcionar à criança, com a ajuda da família:
    - um ambiente seguro e familiar;
    - as condições adequadas para seu desenvolvimento integral, em segurança, física e emocional;
    - os cuidados adequados às suas necessidades e bem-estar.
- facilitar a conciliação da vida familiar e profissional da família da criança.

A Ama dá à criança cuidados personalizados ao nível da alimentação, saúde, higiene e descanso, promovendo atividades adaptadas à idade, vontade e interesse da criança, num ambiente afetivo que garanta o desenvolvimento completo da criança, da sua personalidade e das suas capacidades.

Nota: A atividade de Ama só pode ser feita com autorização dos serviços do Instituto da Segurança Social. Esta autorização depende do cumprimento das condições e regras definidas na lei.

Decreto-Lei n.º 115/2015, de 22 junho, e restante legislação complementar

B – A quem se destina?

Pessoas que querem trabalhar como amas.

C – Quais as condições para ser ama?

Pode prestar o serviço de ama se **cumprir com todas as seguintes condições:**

- tiver 21 anos ou mais;
- tiver a escolaridade obrigatória (de acordo com a legislação aplicável à data de conclusão da mesma);
- tiver boas condições de saúde, comprovadas com declaração médica, para si e para quem mora consigo;
- tiver capacidade para o exercício de ama, que deverá ser comprovada no caso da ama e das pessoas que com ela moram;

  Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro, art. 2.º e art. 3.º
- tiver estabilidade sociofamiliar;
- demonstrar capacidade afetiva, equilíbrio emocional e motivação para ser ama;
- tiver boas condições de higiene e segurança;

  Despacho n.º 8243/2015, de 28 de julho

- tiver espaços adequados na casa para atividades lúdicas e descanso das crianças, de acordo com as respetivas idades;
- tiver meios que facilitem a comunicação com a família da criança e com meios de socorro, em caso de urgência;
- tiver qualificação de dupla certificação, obtida através do Sistema Nacional de Qualificações, incluindo unidades de formação de curta duração do Catálogo Nacional de Qualificações específicas para o exercício da atividade de ama(1) ou;
- tiver concluído, com aproveitamento, as unidades de formação de curta duração do Catálogo Nacional de Qualificações na área dos serviços de apoio a crianças e jovens(1).

(1) Está dispensado/a destas condições quem:

- tiver formação superior em educação infantil ou puericultura;
- comprovar ter trabalhado a cuidar de crianças em creche por pelo menos 1 ano nos últimos 2 anos.

Nota: As condições de saúde e boa conduta também se aplicam às pessoas que vivem com o/a interessado/a em exercer a atividade de Ama.

C1. Material e equipamentos exigidos para ser ama

Segundo a lei, a ama tem de ter o seguinte material para cuidar das crianças:

Decreto-Lei n.º 115/2015, de 22 de junho, art. 20.º, n.º 2

- 1 cama de grades para cada criança com menos de 18 meses;
- 1 colchão plastificado de espuma para cada criança com mais de 18 meses;
- 1 cadeira própria para dar comida ao/à bebé;
- 1 espreguiçadeira para cada criança até começar a andar;
- 1 bacio para cada criança com mais de 18 meses;
- 1 banheira de plástico;
- roupa de cama adequada;
- brinquedos e materiais educativos próprios para a idade das crianças,

Nota: Todos os materiais e equipamentos têm de seguir as regras de segurança portuguesas e/ou europeias.

C2. Quais são as condições de higiene e segurança que uma ama tem de garantir em casa?

A casa onde a ama cuida das crianças tem de seguir regras de higiene e segurança para proteger o bem-estar das crianças.

Despacho n.º 8243/2015, de 28 de julho

As principais condições são:

- **áreas de circulação, móveis e outros materiais:**
    - as áreas de circulação devem estar livres e sem obstáculos;

  - os quartos ou divisões usadas pelas crianças não devem ter móveis ou objetos perigosos;
  - estantes, prateleiras e móveis altos devem estar presos à parede para não caírem;
  - os armários e gavetas com objetos perigosos devem ter limitadores de abertura;
  - não devem existir móveis com vidro ou tampos soltos;
  - os cantos dos móveis ao nível da cabeça das crianças devem ser protegidos;
  - as toalhas de mesa devem ser curtas e os fios dos candeeiros enrolados;
  - objetos pesados devem ser retirados de cima dos móveis;
  - as espreguiçadeiras devem estar no chão e com os cintos apertados quando a criança estiver nelas.

- **tomadas:**
  - as tomadas devem ser protegidas e colocadas a mais de 1,5 m de altura, longe da cama ou cómoda sobre a qual se muda o/a bebé;
  - se estiverem mais baixas, têm de ter protetores que só saem com ferramenta própria;
  - não devem existir fios soltos nem extensões.
- **escadas:**
  - as escadas devem ter cancelas de segurança bem presas, em cima e em baixo e o seu funcionamento deve ser verificado frequentemente;
  - as cancelas não podem ser fáceis de trepar e devem seguir as regras europeias.
- **janelas e varandas:**
  - as janelas devem ter limitadores que só deixem abrir até 9 cm.
  - os fios dos estores não podem estar pendurados.
  - se houver varanda, tem de ter uma proteção com pelo menos 110 cm de altura, sem barras ou partes onde a criança possa subir, e sem espaços maiores que 9 cm. A proteção tem de seguir as regras de segurança definidas em Portugal.
- **camas e berços:**
  - têm de ser estáveis, sem saliências onde fiquem presos botões ou correntes;
  - as grades devem ter pelo menos 60 cm de altura e não podem ter espaços maiores que 6 cm;
  - o colchão tem de ser firme e bem ajustado;
  - não se devem colocar almofadas ou brinquedos dentro da cama;
  - têm de cumprir as normas de segurança europeias.
- **cadeiras de alimentação:**
  - têm de ser estáveis e ter cintos sempre apertados quando usadas;
  - têm de seguir as regras de segurança europeias.

- **móvel muda fraldas:**
    - tem de ser estável, com rebordo elevado, e seguir as normas europeias.
- **materiais didáticos e lúdicos:**
    - devem ser adequados à idade da criança e ao espaço para brincar;
    - devem ser laváveis, leves, sem peças pequenas ou pontas;
    - devem ter mais de 3,2 cm de diâmetro (ou 4,5 cm se forem esféricos);
    - não devem ter fios longos (máximo: 22 cm);
    - se tiverem pilhas, o compartimento deve estar fechado com ferramenta;
    - devem seguir as normas de segurança europeias.
- **produtos de higiene, medicamentos e fraldas:**
    - devem estar bem fechados e fora do alcance das crianças;
    - os sacos de fraldas sujas também devem ser mantidos em segurança.
- **produtos tóxicos (detergentes, etc.):**
    - devem estar fechados em armários inacessíveis às crianças;
    - as tampas devem ser difíceis de abrir;
    - plantas venenosas devem estar fora do alcance.
- **fontes de aquecimento:**
    - radiadores, lareiras e aquecedores devem ter proteção;
    - se forem a lenha ou carvão, deve haver boa ventilação;
    - não devem estar perto de tecidos ou camas;
    - não se devem usar aquecedores a gás nas divisões com crianças.
- **cozinha:**
    - as crianças não podem entrar na cozinha;
    - os utensílios e aparelhos devem estar fora do alcance;
    - deve haver um extintor e uma manta antifogo.
- **casa de banho:**
    - as crianças só podem estar na casa de banho com um adulto;
    - produtos de higiene e tampas do bidé ou banheira devem estar fora do alcance;
    - se possível, deve haver torneiras misturadoras e a temperatura da água deve estar limitada para evitar queimaduras.
- **piscinas:**
    - se houver piscina, tem de estar cercada com barreira de 110 cm de altura, sem aberturas maiores que 9 cm e tem de cumprir a norma portuguesa;
    - não podem existir baldes, alguidares ou piscinas insufláveis com água no exterior.

D – Qual o valor a receber?

O valor a receber pela ama **depende do regime em que vá exercer a sua atividade.**

- **Se exercer em regime livre:**
    - o valor a receber corresponde ao acordado entre a família e a ama, mediante celebração de contrato entre a ama e a família da criança;
    - é da responsabilidade da ama organizar o processo individual da criança e o processo de atividade de ama (artigo 21.º);
    - é ainda responsável por celebrar um contrato de seguro que cubra os acidentes pessoais da criança ou crianças, onde estão definidos os termos e condições da prestação de serviços, a identificação da criança, dos pais/ de quem exerça as responsabilidades parentais, bem como os direitos e deveres de quem assina o contrato, incluindo quem pode ir buscar a criança e quem deve ser contactado em caso de urgência. Este contrato deve ser pago pela/s família/s da criança.
- **Se exercer a atividade de ama integrada em creche familiar**:
    - o valor a receber corresponde ao estipulado pela entidade de enquadramento, nos termos da legislação em vigor;

      Portaria n.º 232/2015, de 6 de agosto
    - a instituição de enquadramento deve celebrar o contrato de seguro contra acidentes pessoais, pago pelas famílias, e guardar uma cópia no processo individual da criança.

E – Qual a duração da autorização para ser ama?

E1. Quando é substituída a autorização?

A substituição da autorização deve ser **pedida no prazo de 30 dias**, nos casos em que houver alteração da morada da ama ou do número máximo de crianças que pode acolher.

E2. Quando é cancelada a autorização?

A autorização para ser ama é cancelada pelo Instituto da Segurança Social, I.P. quando:

- a ama decide terminar definitivamente a atividade;
- as entidades competentes considerarem que a pessoa deixou de cumprir com as condições necessárias para se ser ama;

Decreto-Lei n.º 115/2015

Para mais informação, consulte a secção C- Quais as condições para ser ama.

- a Segurança Social decide cancelar devido ao não cumprimento de obrigações legais;

Decreto-Lei n.º 115/2015

- existem situações de perigo, como maus tratos, negligência, ou qualquer outra que afete a segurança ou o equilíbrio emocional da criança.

Nota: Após o cancelamento, a ama deve devolver a autorização aos serviços do Instituto da Segurança Social, I.P.

E3. Quando termina a autorização (cessação)?

A autorização para ser ama termina **se a atividade terminar** ou **se for interrompida por mais de 24 meses.**

Decreto-Lei n.º 94/2017, de 9 de agosto, art. 2.º

Decreto-Lei n.º 158/84, de 17 de maio

Decreto-Lei n.º 115/2015, de 22 de junho, art. 16.º

Nota: A ama deve informar os serviços de Segurança Social competentes **60 dias antes de querer parar ou encerrar a atividade.**

F – Como pedir a autorização para ser ama?

F1. Onde pedir?

- *online*;
- nos Serviços de Atendimento da Segurança Social do local onde mora (para formalização do seu pedido e encaminhamento adequado);

F2. Quais os formulários a preencher?

- Requerimento Exercício da Atividade de Ama – AS77.

F3. Quais os documentos necessários?

- Documento de identificação válido (ex: Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Certidão de Nascimento, Passaporte e Autorização de Residência);
- Certificado de habilitações literárias da pessoa que faz o pedido;
- Comprovativo atualizado do estado de saúde da pessoa que faz o pedido e das pessoas que moram com ela, através de declaração médica;
- Certificado do registo criminal;
- Certificado de dupla qualificação em educação e formação do Sistema Nacional de Qualificações com referência às unidades de formação de curta duração específicas para a atividade de ama ou certificado da conclusão com aproveitamento das unidades de formação de curta duração específicas para o exercício da atividade de ama do Catálogo Nacional de Qualificações na área dos serviços de apoio a crianças e jovens ou;
- Documento comprovativo da experiência de pelo menos 1 ano no cuidado de crianças, nos últimos 2 anos.

F4. Quando é que me dão uma resposta?

Até **90 dias** a contar da data em que recebe o pedido com todos os documentos obrigatórios.

Se o Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, IP) não der resposta dentro desses 90 dias, e se a culpa não for da pessoa que fez o pedido, considera-se que a atividade foi autorizada (aprovação automática), desde que o processo tenha todos os documentos obrigatórios e tenha sido feito o pagamento das taxas.

Nessa situação, o ISS, IP tem **30 dias**, a partir da aprovação automática, para fazer uma visita e confirmar se tudo está de acordo com as regras.

Se não forem cumpridas as regras e condições, a pessoa que exerce a atividade de ama tem de parar imediatamente, podendo ser aplicada uma multa.

F5. Pedido eletrónico para o exercício da atividade de ama

Em breve, no Portal do Cidadão, através do Balcão do Empreendedor, vai ser possível tratar *online* dos pedidos relacionados com a atividade de ama. Para isso, o acesso é feito com o Cartão de Cidadão.

O/a próprio/a trabalhador/a pode preencher o formulário e enviar a documentação necessária para os seguintes pedidos:

- **pedido de autorização para exercer a atividade de ama**: para pedir autorização para começar a trabalhar como ama. Este pedido tem custos.
- **pedido de substituição da autorização**: para atualizar a autorização em caso de mudança do local onde mora ou do número máximo de crianças a acolher. Este pedido tem custos.
  Decreto-Lei n.º 115/2015, de 22 de junho, art. 14.º
- **pedido da 2.ª via da autorização**: para pedir uma nova cópia administrativa da autorização já emitida. Este pedido tem custos.
- **entrega ou renovação de documentos / atualização de dados**: para entregar ou renovar anualmente a documentação da atividade de ama, por iniciativa própria ou a pedido da Segurança Social. Também pode *atualizar* dados pessoais ou qualificações, enviando os documentos atualizados.
- **comunicação de interrupção da atividade**: para comunicar à Segurança Social que vai deixar de exercer a atividade por um tempo. Se a paragem durar mais de 24 meses, perde a autorização e tem de a devolver.
  Decreto-Lei n.º 115/2015, de 22 de junho, art. 16.º
- **comunicação de fim da atividade**: para comunicar à Segurança Social que vai deixar de exercer a atividade em definitivo. Neste caso, também perde a autorização e tem de a devolver.
  Decreto-Lei n.º 115/2015, de 22 de junho, art. 16.º
- **reinício da atividade após interrupção**: para comunicar que vai voltar a trabalhar como ama, desde que não tenham passado mais de 24 meses desde a interrupção.

G – Quais os custos associados ao pedido de autorização para ser ama?

- emissão do pedido de autorização para ser ama: **133,50 €**
- substituição do pedido de autorização para ser ama**: 66,75 €**
- emissão de 2ª via da autorização para ser ama: **12,13 €**

Estes valores são atualizados todos os anos.

Portaria n.º 213/2015, de 17 de julho, art. 2.º

H – Qual o número máximo de crianças permitido por ama?

A ama pode cuidar, no máximo, de **4 crianças ao mesmo tempo**, incluindo os próprios filhos ou outras crianças de quem já toma conta, desde que tenham menos de 6 anos (idade de entrada na escolaridade obrigatória).

A ama **só pode acolher 1 criança com deficiência de cada vez**.

I – Durante quanto tempo pode ficar com a ama por dia?

O tempo que a criança fica com a ama é combinado com a família num contrato. Este tempo deve ajudar a conciliar a vida familiar e o trabalho da família, mas **não pode passar das 11 horas por dia.**

J – Quais os direitos, deveres e sanções?

J1. Direitos

Quem trabalha como ama tem direito a receber das famílias das crianças que acolhe:

- informação atualizada sobre a saúde, o comportamento e os hábitos da criança;
- roupa extra adequada à idade da criança;
- objetos pessoais e de higiene da criança;
- lista escrita das pessoas autorizadas a ir buscar a criança e contactos de emergência;
- informação necessária para manter o processo individual da criança atualizado, como por exemplo:
    - declaração ou receita médica (no caso de doenças ou necessidade de cuidados especiais, como dar medicação);
    - cópia do boletim de vacinas.

J2. Deveres

- Iniciar a atividade como trabalhador/a independente ou como trabalhador/aa por conta de outrem;
- Garantir um bom serviço, tendo em conta o desenvolvimento físico e emocional da criança;
- Fazer um contrato de seguro que cubra acidentes pessoais das crianças (exceto se trabalhar integrada numa creche familiar);
- Participar nas formações obrigatórias, tanto a formação inicial como a formação contínua;

  Decreto-Lei n.º 115/2015, de 22 de junho, art. 7.º, n.º 4 e art. 9.º
- Trabalhar em parceria com a família da criança, mantendo-a informada para garantir o bem-estar da criança;
- Assegurar uma alimentação saudável, garantindo também higiene e segurança na preparação dos alimentos;
- Permitir que a família da criança visite a casa, sempre que necessário e relacionado com a atividade;
- Avisar imediatamente a família em caso de doença ou acidente e agir de forma adequada, especialmente em situações urgentes;
- Informar a família se a ama, alguém que viva na casa ou outra criança tiver uma doença contagiosa, respeitando os tempos legais de afastamento;
- Permitir que os serviços de fiscalização entrem na casa e tenham acesso às informações necessárias para avaliar a atividade;

- Entregar, todos os anos, um comprovativo do estado de saúde da ama e das pessoas com quem vive;
- Entregar, todos os anos, o registo criminal da ama e das pessoas com quem vive;

  Decreto-Lei n.º 115/2015, de 22 de junho, art. 7.º, n.º 1, alínea d) e n.º 3

- Permitir que a família veja o processo individual da criança e o processo da atividade;

  Decreto-Lei n.º 115/2015, art. 21.º

- Comunicar às entidades competentes se suspeitar de situações que possam pôr em risco o desenvolvimento da criança;
- Manter a casa, os artigos de bebé e os brinquedos limpos e seguros;
- Informar a família, com pelo menos 60 dias de antecedência, se quiser interromper ou terminar a atividade;

  Decreto-Lei n.º 115/2015, de 22 de junho, art. 16.º, n.º 2

- Entregar ao Instituto da Segurança Social, I.P., no prazo de 10 dias, os documentos atualizados comprovativos do estado de saúde e registo criminal, se mudar quem vive com a ama;
- Ter livro de reclamações disponível, como manda a lei;
- Ter o equipamento e materiais necessários para garantir o bem-estar da criança;

  Despacho n.º 8243/2015, de 28 de julho

- Ter um processo individual organizado por cada criança e um processo da sua atividade.

  Decreto-Lei n.º 115/2015, art. 21.º

No caso de ama integrada numa creche familiar, também tem de:

- aceitar o apoio técnico da instituição de enquadramento;
- informar a instituição sobre qualquer situação que mude as condições da atividade (doença, acidente, ou suspeita de perigo para a criança).

J3. Sanções

Se não forem cumpridas as regras ou forem cometidas infrações relacionadas com a atividade de ama, terá de:

- **pagar uma coima** no valor de **935,00€ a 3 740,00€** por falta de autorização para o exercício da atividade de ama;
- **pagar uma coima** no valor de **374,00€ a 1 870,00€** se o número de crianças for superior ao permitido na autorização;
- **pagar uma coima** no valor de **374,00€ a 1 870,00€** por inadequação das instalações ou deficiências nas condições de higiene e segurança;
- **pagar uma coima** no valor de **374,00€ a 1 870,00€** se impedir as ações de fiscalização da atividade;
- **pagar uma coima** no valor de **374,00€ a 1 870,00€** por não celebrar um contrato por escrito com as famílias;

- **pagar uma coima** no valor de **374,00€ a 1 870,00€** pela inexistência ou inadequação do equipamento e materiais indispensáveis à permanência das crianças;
- **pagar uma coima** no valor de **150,00€ a 930,00€** por incumprimento de qualquer das obrigações;
- **pagar uma coima** no valor de **75,00€ a 1 870,00€** por negligência.

Além disso, pode ser aplicada:

- **sanção acessória de interdição do exercício da atividade de ama**, com duração de até 2 anos, a contar da decisão final. Esta sanção será divulgada no site da Segurança Social.

A instrução dos processos de infração é da responsabilidade dos serviços do Instituto da Segurança Social, I.P.

K - Documentação de Apoio

K1. Legislação Aplicável

Decreto-Lei n.º 94/2017, de 9 de agosto

Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 115/2015, de 22 de junho, que estabelece os termos e condições para o acesso à profissão e o exercício da atividade de ama, bem como ao regime sancionatório aplicável à referida atividade.

Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março

Aprova o orçamento de estado para 2016, estabelecendo do seu artigo 25.º a prorrogação do prazo do regime transitório das amas familiares da Segurança Social.

Portaria n.º 232/2015, de 6 de agosto

Define os termos a que obedece o exercício da atividade de ama no âmbito de uma instituição de enquadramento — Creche Familiar.

Portaria n.º 226/2015, de 31 de julho

Regulamenta o seguro obrigatório de acidentes pessoais das crianças em ama.

Despacho n.º 8243/2015, de 28 de julho

Procede à definição do equipamento e do material necessários ao exercício da atividade de ama e as condições de higiene e de segurança habitacionais.

Portaria n.º 213/2015, de 17 de julho

Procede à fixação das taxas, quer pela emissão da referida autorização, quer pela sua substituição, bem como à aprovação dos modelos de formulários relativos ao requerimento e autorização para o exercício de atividade de ama.

Decreto-Lei n.º 115/2015, de 22 de junho

Estabelece os termos e as condições para o acesso à profissão e o exercício da atividade de ama, bem como o regime sancionatório aplicável à referida atividade.

L - Glossário

Deferimento tácito

Quando uma pessoa precisa de aprovação ou autorização de um órgão administrativo para fazer

alguma coisa ou exercer um direito, considera-se que essa aprovação foi dada automaticamente, se não houver resposta dentro do prazo definido por lei, a não ser que a lei diga o contrário.

Coabitar

Morar juntamente.

Creche familiar

Conjunto de amas, em número não inferior a 4, enquadradas pelas instituições de enquadramento acima descritas.

Instituições de Enquadramento

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa e Instituições Particulares de Solidariedade Social ou equiparadas, mediante a celebração de acordos de cooperação com os competentes serviços da Segurança Social.